



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2017**

Aprova normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, em reunião do dia 17 de março de 2017 (nº 23074.007572/2017-16);

Considerando a necessidade de atualizar as normas para revalidação de diplomas de graduação no âmbito da UFPB, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e

Considerando a necessidade de adequação a novas normas emanadas do Ministério da Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, será processada considerando o disposto no § 2º artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior nº 3, de 22 de junho de 2016; a Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação; e na forma do disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Os diplomas de graduação obtidos no exterior poderão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente

§ 1º A revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no art.12 desta Resolução

§ 2º No caso de processos de revalidação de cursos superiores de tecnologia, a UFPB poderá solicitar a participação de docentes e especialistas dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, quando julgar necessário.

**Art. 3º** São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a

equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

**Párrafo único** Os(As) candidatos(as) deverão protocolar requerimento e documentação no Protocolo Geral da UFPB, encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação. Os Processos poderão ser protocolados em fluxo contínuo.

**Art. 4º** Os(As) candidatos(as) deverão apresentar, quando do protocolo do requerimento de revalidação, os seguintes documentos:

- I**- Termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como atestando não estar apresentando pedido de revalidação simultaneamente em mais de uma instituição revalidadora/ reconhecedora;
- II**- cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticado por autoridade consular competente;
- III** - cópia do histórico escolar, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e autenticado por autoridade consular competente, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- IV** - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- V**- nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- VI** - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- VII** - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente;
- VIII** - Cópia autenticada da cédula de identidade, para brasileiros; Cópia autenticada da carteira de estrangeiro – RNE (na forma da lei) – ou certificado de naturalização, para estrangeiros;
- IX** - comprovante de residência;
- X**- comprovante do pagamento das taxas estabelecidas pelo Conselho Curador da UFPB.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º - Todos os documentos devem ser acompanhados de tradução oficial. Estão dispensados de tradução documentos apresentados nas línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º - Refugiados estrangeiros no Brasil, que comprovem sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ e que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação;

§ 4º - Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura do Consul do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores ou a Delegacia do Ministério da Fazenda, mediante solicitação da UFPB, autenticará a referida firma.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

**Art. 5º** Para efeito do que trata esta Resolução, será competente para processar e julgar revalidações, o Colegiado do Curso de Graduação da UFPB que seja reconhecido pelo MEC e esteja dentro da mesma área de conhecimento ou em área afim ao diploma ou certificado a ser revalidado.

**Art. 6º** O Colegiado do Curso deverá, para atender as especificidades de cada curso, definir critérios que deverão ser homologados pelo Conselho do Centro.

**Parágrafo único.** Os critérios referidos no *caput* do artigo deverão ser fixados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art.7º** Os processos de revalidação serão analisados inicialmente por Comissão de Professores designada pelo Colegiado do Curso e homologada pelo Conselho de Centro, e deverão abranger os seguintes aspectos:

- I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela UFPB;
- II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e
- III - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

§ 1º A Comissão poderá solicitar informações e documentação complementares consideradas necessárias para atender as especificidades do Curso. O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação.

§ 2º A Comissão indeferirá liminarmente o pedido de revalidação, no caso em que não for cumprida a exigência contida no § 2º do Art. 4º desta Resolução, dando ciência da sua decisão ao Colegiado do Curso.

**Art. 8º** Quando da comparação dos títulos e resultados dos exames e provas resultar o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá o candidato, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, realizar estudos complementares .

§ 1º Para a realização dos estudos complementares a UFPB se obriga a disponibilizar a vaga necessária, devendo o candidato respeitar as normas da graduação da UFPB.

§ 2º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos nos Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos brasileiros correspondentes.

**Art. 9º** Nos casos em que forem fixadas provas teóricas e/ou práticas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo artigo 6º desta Resolução, estas deverão versar sobre matérias que constituem o currículo obrigatório estabelecido para o Curso e deverão ser aplicadas em português.

**Art. 10** Processados os estudos necessários à revalidação, a Comissão, no prazo máximo de noventa dias da data de sua designação elaborará relatório circunstanciando sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologado, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, e a seguir, sucessivamente, pelo Conselho de Centro e pelo CONSEPE.

**Art. 11** A universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de recepção dessa solicitação, fazendo o devido registro ou devolvendo – a ao interessado, com a justificativa cabível.

§ 1º Da decisão caberá recurso, no âmbito da universidade, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFPB.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 12** A tramitação simplificada poderá ocorrer para os seguintes casos:

- I - diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II - diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos

Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

**III** - diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

**IV** - diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

**Art 13** Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e registrado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da universidade pública revalidadora, observando-se, no que mais couber, a legislação brasileira.

**Parágrafo único** A universidade pública revalidadora manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

**Art 14** Casos omissos a esta Resolução deverão ser analisados de acordo com a Resolução CNE nº 3, de 22 de junho de 2016.

**Art 15** Revoga-se a resolução nº 06/2004/CONSEPE/UFPB que estabelece normas complementares à resolução nº 01, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, sobre revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e a resolução nº 10/2005/CONSEPE/UFPB.

**Art 16** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba,  
João Pessoa, 20 de março de 2017.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Presidente